



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Art. 1º Aos servidores designados que integrarem e participarem efetivamente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, será devido, além da remuneração a que fazem *jus*, uma gratificação.

Art. 2º A organização e instituição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, são regidos pelas normas previstas na Lei Municipal 1883 de 05 de abril de 2012, e nas demais normas municipais regulamentares.

Art. 3º É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, em conformidade com a legislação municipal, observando as seguintes atribuições:

I - São atribuições ao presidente da Comissão de Sindicância:

- a) convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- b) solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da Comissão de Sindicância;
- c) convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- d) assinar atas de reuniões;
- e) fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;
- f) realizar a distribuição dos processos administrativos instaurados de forma igualitária aos membros.
- g) realizar relatórios de presença e participação dos membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

II - São atribuições aos membros da Comissão de Sindicância:

- a) Realizar a todas as diligências necessárias para a citação, instrução e o saneamento do processo da sindicância, cumprindo as fases e atos necessários previstos em lei, até a sua conclusão final, conforme lhe distribuído para relatoria, podendo expedir ofícios, memorandos e demais documentos que se fizerem necessários, sempre juntando aos autos cópias dos mesmos;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- b) quando se tratar da realização de ato de competência do Presidente da Comissão, o membro relator deverá elaborar a minuta recomendando a ação que entender necessária para a concretização do mesmo e submeter à apreciação daquele;
- c) comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da Comissão de Sindicância, justificando as eventuais ausências com antecedência, quando for o caso;
- d) elaborar minuta fundamentada do relatório final conclusivo, por escrito, dos processos que lhes forem distribuídos;
- e) discutir a matéria apresentada pelos demais membros, justificando sua decisão;
- f) solicitar à presidência a convocação de reuniões da Comissão de Sindicância, das quais ficará responsável pela redação e juntada da respectiva Ata, para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento das decisões;
- g) comunicar ao Presidente da Comissão de Sindicância, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Comissão de Sindicância;
- h) solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

III - São atribuições ao presidente da Comissão Disciplinar:

- a) convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- b) solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da Comissão Disciplinar;
- c) convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- d) assinar atas de reuniões;
- e) fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;
- f) realizar a distribuição dos processos administrativos instaurados de forma igualitária aos membros;
- g) realizar relatórios de presença e participação dos membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

IV - São atribuições aos membros da Comissão Disciplinar:

- a) Realizar a todas as diligências necessárias para a citação, instrução e o saneamento do PAD, cumprindo as fases e atos necessários previstos em lei,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

até a sua conclusão final, conforme lhe distribuído para relatoria, podendo expedir ofícios, memorandos e demais documentos que se fizerem necessários, sempre juntando aos autos cópias dos mesmos;

b) quando se tratar da realização de ato de competência do Presidente da Comissão, o membro relator deverá elaborar a minuta recomendando a ação que entender necessária para a concretização do mesmo e submeter à apreciação daquele;

c) comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da Comissão, justificando as eventuais ausências com antecedência, quando for o caso;

d) elaborar minuta fundamentada do relatório final conclusivo, por escrito, dos processos que lhes forem distribuídos;

e) discutir a matéria apresentada pelos demais membros, justificando sua decisão;

f) solicitar à presidência a convocação de reuniões da CEPA, das quais ficará responsável pela redação e juntada da respectiva Ata, para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento das decisões;

g) comunicar ao Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Comissão;

h) solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

Art. 4º. Somente os servidores detentores de cargo em provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo, poderão receber a gratificação de que trata esta Lei.

Art. 5º Após a publicação da portaria de designação das Comissões referidas nesta Lei, a Divisão de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação.

Parágrafo único. A verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei, será informada à Divisão de Recursos Humanos por meio de Relatório mensal, encaminhado pela presidência de cada Comissão, em data predeterminada pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 6º Para fazer jus a gratificação, os membros da Comissão deverão desenvolver atividades relativas a sindicâncias e/ou processos administrativos,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

na qualidade de titulares conforme determinação da presidência e obrigatoriamente participarem das reuniões ordinárias.

Art. 7º As Comissões de Sindicância e Disciplinar, se reunirão duas (02) vezes por mês de forma ordinária, em datas estabelecidas pelas presidências.

Art. 8º O valor da gratificação de cada membro da comissão de sindicância e processo administrativo está previsto no Anexo I desta Lei e será reajustado anualmente e com o mesmo índice de revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O valor da gratificação será descontado de forma proporcional ao número de faltas nas reuniões ordinárias mensais, sendo que constando 1 (uma) falta, será descontado 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação, e na ocorrência de 2 (duas) faltas no mesmo mês, o desconto será de 100% (cem por cento).

Art. 9º O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 10 O pagamento da gratificação de que trata esta lei fica condicionado à existência de processos em tramitação na Comissão de Sindicância e na Comissão Disciplinar, findando os processos, finda o direito no recebimento da gratificação, conforme constar no relatório mencionado no art. 5º desta Lei.

Art. 11 É vedada a percepção das vantagens previstas nesta lei em conjunto com qualquer outra verba remuneratória, com exceção daquelas expressas no art. 108, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 1883, de 05 de abril de 2012, incluindo também àquelas que já foram incorporadas.

Art. 12 Estará impedido de perceber as vantagens constituídas por esta Lei o servidor que estiver em alguma das licenças expressas no art. 125, bem como afastamento para exercício de cargo em comissão ou os previstos no art. 153 e art. 154 do ato normativo citado.

Parágrafo único. O servidor poderá voltar as vantagens quando cessar o fator de impedimento previsto neste artigo, desde que esteja presente o fato gerador para sua atribuição.

Art. 13 As vantagens criadas pela presente lei não serão base de cálculo para qualquer verba remuneratória, direito, vantagem ou benefício, exceto férias e gratificação natalina, bem como não integram ou incorporam



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

aos vencimentos, proventos de aposentadoria ou pensão e não serão computadas para efetivação de qualquer desconto, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física quando incidente.

Art. 14 O servidor que perceber as vantagens previstas nesta lei é responsável em esfera administrativa, cível e penal pelo ato omissivo ou comissivo praticado no exercício irregular de suas atribuições.

Art. 15 No afastamento do titular, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto.

Art. 16 A eventual falta de recebimento da gratificação de que trata esta lei em decorrência de faltas nas reuniões ordinárias, não exclui a responsabilidade dos membros das comissões na resolução dos procedimentos administrativos conforme previsto no Estatuto do Servidor público e demais normas regulamentares.

Art. 17 As vantagens previstas nesta lei somente serão devidas após a sua vigência, não havendo pagamento retroativo pelo exercício das atividades prevista nesta norma.

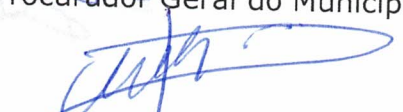
Art. 18 As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 10 de
março de 2022.


Marcio Artur de Matos
Prefeito


Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município


Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI XXXX - ANEXO - I

GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

NÚMERO DE MEMBROS	VALOR POR MEMBRO
02 (DOIS) MEMBROS	<u>1,5 (piso municipal)</u> = R\$ 1.033,21
01 (UM) MEMBRO PRESIDENTE	<u>2 (piso municipal)</u> = R\$ 1.377,62

GRATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR

NÚMERO DE MEMBROS	VALOR POR MEMBRO
04 (QUATRO) MEMBROS	<u>1 (piso municipal)</u> = R\$ 688,81
01 (UM) MEMBRO PRESIDENTE	<u>1,5 (piso municipal)</u> = R\$ 1.033,21